



**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA  
DE CASCAVEL – PARANÁ**

Autos n.º 0007349-96.2021.8.16.0131

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial  
supracitado, em que são requerentes as empresas **CASATUR LOGÍSTICA  
LTDA.** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ciente da manifestação do  
Ministério Público do mov. 3438.1, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, informa que a petição de mov. 3434 foi protocolada,  
por equívoco, neste processo, tal como observado pelo Ministério Público no  
item 3 do mov. 3438.1, razão pela qual requer seja excluída dos autos.

2. Outrossim, no parecer Ministerial opinou favoravelmente, no item  
1, à concessão de prazo para que as Recuperandas comprovem sua  
regularidade fiscal, conforme proposto na petição do mov. 3432.1 por esta  
Administradora Judicial.





3. Por fim, o il. *Parquet* opinou pela intimação das Recuperandas para que prestem os esclarecimentos acerca dos bens que pretendem alienar, nos termos requeridos pela Administradora Judicial no mov. 3435.1.

4. **ANTE O EXPOSTO**, requer: *i)* seja excluída do processo a petição do mov. 3434, protocolada, por equívoco; *ii)* sejam apreciadas as sugestões formuladas pela Administração Judicial nos movimentos 3432.1 e 3435.1, com as quais o Ministério Público anuiu no mov. 3438.1.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 14 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

